# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras , Cleriton Walter Caetano, inscrito no CPF n° ....., doravante denominado **Detentor**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). .....(nome), inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominada **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

## CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é aquisição de Tubos e Galerias, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

## CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico n.º 60/2026**, ao Processo Administrativo nº 75/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Seção V, da Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 378/2026.

## CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e mantidas as condições originalmente pactuadas. No aniversário da ata, poderá ser restabelecido o quantitativo inicial dos itens, totais ou parciais, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos de vigência.

3.2. Esgotados os quantitativos de ao menos um dos itens da Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, poderá ser promovida a prorrogação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos iniciais.

3.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrangerá todos os itens nela registrados, ainda que o pedido de prorrogação se refira a apenas um item ou a item cujo saldo já tenha sido integralmente utilizado, mantendo-se a mesma data de vigência para todos.

3.4. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da prorrogação, aplicando-se a todos os itens.

## CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

## CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Obras de São Mateus do Sul.

## CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Registrada (unidade) | Inicial a ser adquirida | Periodicidade | Estimadas mínima por período | Mínima por pedido |
| 1 | **TUBO EM CONCRETO 0,30x1,00m MF PS1**. Tubo em concreto armado com diâmetro de 0,30 metros e comprimento de 1,00 metro, modelo MFPS1, utilizado em sistemas de drenagem de águas pluviais e redes de saneamento. | 770 | 50 | Trimestral | 175 | 50 |
| 2 | **TUBO EM CONCRETO 0,40x1,00m MF PS1.** Tubo em concreto com diâmetro de 0,40 metros e comprimento de 1,00 metro, modelo MFPS1, utilizado em sistemas de drenagem de águas pluviais e redes de saneamento. | 3300 | 500 | Trimestral | 1000 | 100 |
| 3 | **TUBO EM CONCRETO 0,60x1,00m MF PS1.** Tubo em concreto com diâmetro de 0,60 metros e comprimento de 1,00 metro, modelo MFPS1, utilizado em sistemas de drenagem de águas pluviais e redes de saneamento | 2500 | 50 | Trimestral | 375 | 50 |
| 4 | **TUBO EM CONCRETO 0,80x1,00m** | 550 | 50 | Trimestral | 125 | 50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **MF PA1.** Tubo em concreto armado com diâmetro de 0,80 metros e comprimento de 1,00 metro, modelo MFPA1, adequado para sistemas de drenagem de águas pluviais e redes de saneamento em projetos que demandam alta resistência. | | | | | |
| 5 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 55 | 10 | semestral | 35 | 10 |
| 6 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 55 | 10 | Semestral | 35 | 10 |

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

## CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

## CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo detentor, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 30 de Julho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.

8.5. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. Fica expressamente pactuado que, quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado, já refletindo a recomposição monetária correspondente, não assistirá à DETENTORA o direito ao reajuste contratual, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

## CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo da ata de registro de preços, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

10.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

10.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

## CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de

empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III –; Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul | Até 3 anos |

| | | |
|---|---|---|
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos |

## CLÁUSULA 12ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

12.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.3. Prazo para início da execução do objeto: Um dia após a publicação no PNCP

12.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo de entrega em até 15 dias uteis após emissão do empenho.

## CLÁUSULA 13ª: FONTE DE RECURSOS

13.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO | FONTE |
|---|---|---|
| 08.001.15.451.4211.2.037.339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 00000-Recursos Ordinários (Livres) |
| 08.001.15.451.4211.2.098.339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias |
| 08.001.20.606.4201.2.044.339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias |
| 08.001.20.606.4201.2.044.339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 00000-Recursos Ordinários (Livres) |
| 08.001.27.813.2241.1.187.339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 00000-Recursos Ordinários (Livres) |

## CLÁUSULA 14ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da Nota Fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual.

14.1.1. A nota fiscal deverá conter, além da descrição do objeto, o número da licitação e do contrato, número do empenho, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

14.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

14.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

14.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

14.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

14.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP ( 0,00016438356 x N + I ), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

14.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Constituem obrigações da Detentora:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. Obrigações específicas:

1. Efetuar a entrega dos materiais dentro de um prazo máximo de 15 dias úteis após a emissão do empenho.

2. Substituir quaisquer materiais que não atendam às especificações do memorial descritivo em um prazo de 5 dias úteis, especificações das tabelas ou defeitos de funcionamento.

3. Realizar a entrega independentemente da quantidade solicitada.

4. Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação dos materiais.

## CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

16.1. Constituem obrigações do Detentor:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

16.1.7. Obrigações específicas:

1. Compete ao Município realizar as solicitações conforme a necessidade e a demanda, bem como a efetiva necessidade do material.

2. Solicitar a substituição de materiais que apresentarem defeitos ou não atendam às especificações da tabela ou memoriais descritivos.

A execução contratual será acompanhada pelo fiscal do contrato, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos dos arts.143 e 155 do Decreto Municipal nº 378/2026, observando-se a seguinte rotina:

**Atribuições do fiscal**

**1. Conferência técnica:** no ato da entrega, o fiscal do contrato realizará a conferência da quantidade e da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e normas ABNT constantes do Termo de Referência (diâmetro, classe de resistência e demais parâmetros exigidos), mediante lista de verificação.

**2. Não conformidade:** constatada divergência entre o material entregue e as especificações contratuais, o fiscal notificará o contratado para substituição do item, sem ônus ao Município, no prazo a ser fixado no instrumento contratual.

**3. Comunicação:** a comunicação entre o fiscal do contrato e o preposto do contratado ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 166 do Decreto Municipal nº 378/2026.

**Atribuições do Gestor**

- Conferência das notas fiscais e documentos de faturamento, verificando a compatibilidade entre o quantitativo de materiais cobrados;

- Verificação da regularidade do contratado;

- Acompanhar o quantitativo registrado x consumido, evitando extrapolar o saldo disponível de cada item.

- Monitorar a vigência da ata (regra geral: 1 ano, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei) e a necessidade de nova licitação antes do vencimento.

- Coordenar a execução como um todo, do ponto de vista administrativo e contratual, supervisionando o fiscal e cuidando da vida útil da ata.

- Encaminhar a documentação para liquidação e pagamento, com base no que foi atestado pelo fiscal técnico.

- Receber e consolidar os registros de ocorrências feitos pelo fiscal.

- Instaurar/encaminhar processo de responsabilização para eventual aplicação de sanções ao fornecedor (advertência, multa, impedimento de licitar).

As comunicações que envolvam solicitações formais, notificações ou registros de ocorrências serão realizadas por meio escrito, como ofício ou e-mail institucional, a fim de garantir o devido registro e controle das informações relacionadas à execução da ata.

Essa metodologia permite monitorar a regularidade do fornecimento, assegurar a qualidade do atendimento e garantir que os pagamentos ocorram conforme a demanda efetivamente utilizada, contribuindo para a correta gestão do contrato e para a transparência na aplicação dos recursos públicos.

## CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Paulo Miguel Rutkoski, e-mail: obras@saomateusdosul@gmail.com, e fiscal substituto Aramis Niespodzinski Mayer. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Nizio José Zibeti, e-mail: gestaocontratosobrassms@gmail.com, e gestor substituto John Willian Pereira

## CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

## CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

19.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

19.4. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do

Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

## CLÁUSULA 20ª: ADESÕES

20.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ..... de ..... de 2026

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha